



PARECER-2020-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 2.201/2020-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2020-CPL/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO-GLP DE 13 KG E 45 KG; BOTIJÃO P-13 VAZIO, PARA GÁS LIQUEFEITOS DE PETROLEO GLP 13 KG E CILINDROS P-45 VAZIO PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO-GLP 45 KG E ÁGUA MINERAL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED E UNIDADES VINCULADAS.

Cuida-se de análise do Processo nº 2.201/2020-PMM, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 012/2020-CPL/PMM, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo-GLP de 13 kg e 45 kg; botijão p-13 vazio, para gás liquefeitos de petróleo GLP 13 kg e cilindros p-45 vazio para gás liquefeito de petróleo-GLP 45 kg e água mineral, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED e unidades vinculadas.

Foram anexados os documentos necessários a instrução do processo, destacamos o Ofício nº 063/2020-GS/SEMED; Estudos Técnicos Preliminares; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária; Justificativa para Contratação; Justificativa Para Registro de Preços; Justificativa de Acordo com o Planejamento Estratégico; Termos de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Saldo das Dotações Orçamentária; Planilha descrição de objeto; Orçamentos; Planilha de preço médio; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Portaria nº 306/2019-GP; Publicação; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Solicitação de Despesa; Ofício nº 062/2020-GS/SEMED; Parecer Orçamentário; Portaria nº 1841/2019-GP; Despacho CPL; Certidão CPL; Minutas do edital, contrato e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e



oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A licitação vem autorizada pela Secretária Municipal de Educação em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.761/2017 e Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa que são originários dos Erários Municipal e Federal, conforme informado no Termo de Autorização e no Parecer Orçamentário nº 0117/2020-SEPLAN.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Quanto ao Sistema de Registro de Preços – SRP, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

Ainda sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar a alteração no Decreto acima mencionado, por meio do Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, como também atualização por meio do Decreto Municipal nº 44/2018, já aplicado no procedimento.



Nos termos previstos no art. 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Pregão Eletrônico (PE), a Administração utiliza a plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, para realização da licitação.

Consta dos autos atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o estudo técnico preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação (art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02), o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta via eletrônica com indicação do respectivo site; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; dispõe acerca do recurso e prazo para sua interposição; homologação e adjudicação; sobre o sistema de registro de preços; dispõe acerca da ata de registro de preços; forma e o período de fornecimento do objeto; as condição prévia ao exame da proposta comercial prevê que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP; vigência nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.504/2005 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do objeto contratado; indica os servidores responsáveis em fiscalizar a execução do contrato e gerenciar a ata de registro de preços; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência do Secretário Municipal de Saúde; tudo de acordo com o previsto no Decreto nº 7.892/2013.

A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; do prazo da vigência; a



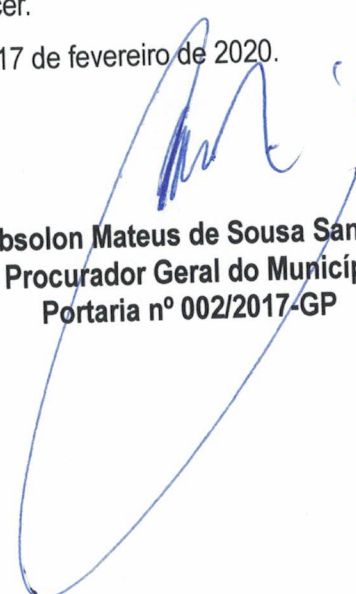
forma e o período de fornecimento do objeto; a origem dos recursos; o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de rescisão e a eleição do foro, em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Concluída a fase interna, pode ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, OPINO de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do Processo nº 2.201/2020-PMM, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 012/2020-CPL/PMM, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo-GLP de 13 kg e 45 kg; botijão p-13 vazio, para gás liquefeitos de petróleo GLP 13 kg e cilindros p-45 vazio para gás liquefeito de petróleo-GLP 45 kg e água mineral, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED e unidades vinculadas, em tudo obedecidas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

Marabá, 17 de fevereiro de 2020.


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP